



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/22 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 067/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, com a aplicação do índice de 16,05% (dezesesseis vírgula zero cinco por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice que trata o *caput* do artigo 1º considera os 33,24% (trinta três vírgula vinte e quatro por cento) apresentados pela Portaria Ministerial 067/2022 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2022, subtraindo os 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento) concedidos pela Lei Municipal nº 1478/2022 e os 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da Lei 1448/2021.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 16,05% (dezesesseis vírgula zero cinco por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – R\$ 3.975,32 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 1.993,85 (um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

III – R\$ 5.066,62 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei implica em reconhecimento do pagamento de valores retroativos a janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1478/2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 18 de fevereiro de 2022.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
☒	Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
☒	Educação, Saúde e Assistência Social
☐	Agricultura, Indústria e Comércio
☐	Viação, Obras Públicas e Transportes
Em <u>21/02/22</u>	Presidente: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 022/2022- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 18 de fevereiro de 2022

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminhamento de Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 067/2022".

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa que respalda a aprovação do mesmo, além das Tabelas do Magistério 20 e 40 horas e do Pedagogo, assim como o estudo do impacto orçamentário.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei supramencionado para apreciação dessa Casa de Leis.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a necessidade de adequação do nosso quadro de servidores.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 18 / 02 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 067/2022"

O valor do piso de que trata o referido Projeto foi definido após uma análise administrativa e financeira, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com o reajuste do piso salarial de professores anunciado recentemente pelo MEC mediante a Portaria Ministerial de nº 067/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Assim, a concessão de reajuste salarial do piso da categoria dos profissionais do magistério (e cargos correlatos) está em total conformidade e adequado com o reajuste nos moldes preceituados pelo MEC.

Devido a importância deste Projeto de Lei para proporcionar aos professores municipais a adequação salarial e, conseqüentemente, para o interesse público, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa com urgência.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 18 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

C.I. nº 021/2022

Data: 17 de fevereiro de 2022

Da: Secretaria de Fazenda

Para: Divisão de Recursos Humanos

Pelo presente demonstramos abaixo o cálculo do índice de pessoal com o percentual de reajuste do Piso Salarial do Magistério.

Demonstrativo do Índice de Pessoal, Impacto Orçamentário e Financeiro.

Período: Último Exercício 2021, projetado para o ano em curso de 2022 e para os dois anos subsequentes 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2021	2022	2023	2024
	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Dezembro
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	21.108.744,01	21.353.461,30	22.085.885,02	22.843.430,88
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	21.108.744,01	21.353.461,30	22.085.885,02	22.843.430,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.310.212,84	49.499.235,79	51.197.059,58	52.953.118,72
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/INS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (46,59%)	45,25	43,14	43,14	43,14
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	25.007.514,93	26.729.587,33	27.646.412,17	28.594.684,11
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	23.757.139,19	25.393.107,96	26.264.091,56	27.164.949,90
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	22.502.132,42	24.051.678,67	24.876.651,25	25.729.920,39

- Resultado final apurado no exercício de 2021;
- Projeção do Índice de Pessoal incluindo o reajuste dos demais servidores com o índice de 12,67%, mais o percentual de 16,05% para ajustar o reajuste do piso nacional do magistério no percentual de 33,24% para o exercício de 2022 e o percentual de 3,43% projetado a inflação para os exercícios de 2023 e 2024 para todos os servidores;
- Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL com os índices de 5,03% para o exercício de 2022 e 3,43% para os exercícios de 2023 e 2024.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- Estimativa da Despesa de Pessoal com o Magistério: Valor atual R\$ 542.333,70; com a aplicação do índice de 16,05% que falta para 33,24% ficaria no valor de R\$ 629.378,25 sem os encargos sociais.
- O impacto mensal da diferença será de R\$ 87.044,55 por mês, totalizando uma despesa de pessoal no valor total de R\$ 1.131.579,15 no ano de 2022, referente a 16,05%.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ano	Valor complementação piso salarial magistério previsto 12 meses + 13º salário = 16,05%	PPA - ORÇAMENTO PROJETADO	Impacto Despesa de Pessoal (%)
2022	1.131.579,15	50.487.207,98	2,24
2023	1.170.392,31	44.859.993,04	2,61
2024	1.210.536,77	46.083.950,81	2,63

De conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101 de 04/05/2000, declaramos que as despesas decorrentes deste evento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que as mesmas são suficientes para as necessidades de empenhamento para o ano vigente, havendo adequação orçamentária no Orçamento aprovado e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sem mais nada para o momento, colocamos-no à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Yoshikazu Uno

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO III
LEI Nº DE 2022 12,67%
TABELA PEDAGOGICA

CLASSES	PEDAGOGIA	ESPECIALIZAÇÃO 20%	MESTRADO 20%	DOUTORADO 20%
NÍVEIS	H	I	J	K
1	5.066,62	6.079,94	7.295,93	8.755,12
2	5.117,29	6.140,74	7.368,89	8.842,67
3	5.168,46	6.202,15	7.442,58	8.931,10
4	5.220,14	6.264,17	7.517,01	9.020,41
5	5.272,35	6.326,81	7.592,18	9.110,61
6	5.325,07	6.390,08	7.668,10	9.201,72
7	5.378,32	6.453,98	7.744,78	9.293,74
8	5.432,10	6.518,52	7.822,23	9.386,67
9	5.486,42	6.583,71	7.900,45	9.480,54
10	5.541,29	6.649,55	7.979,45	9.575,35
11	5.596,70	6.716,04	8.059,25	9.671,10
12	5.652,67	6.783,20	8.139,84	9.767,81
13	5.709,19	6.851,03	8.221,24	9.865,49
14	5.766,29	6.919,54	8.303,45	9.964,14
15	5.823,95	6.988,74	8.386,49	10.063,78
16	5.882,19	7.058,63	8.470,35	10.164,42
17	5.941,01	7.129,21	8.555,05	10.266,07
18	6.000,42	7.200,50	8.640,61	10.368,73
19	6.060,42	7.272,51	8.727,01	10.472,41
20	6.121,03	7.345,23	8.814,28	10.577,14
21	6.182,24	7.418,69	8.902,42	10.682,91
22	6.244,06	7.492,87	8.991,45	10.789,74
23	6.306,50	7.567,80	9.081,36	10.897,64
24	6.369,57	7.643,48	9.172,18	11.006,61
25	6.433,26	7.719,92	9.263,90	11.116,68
26	6.497,60	7.797,11	9.356,54	11.227,85
27	6.562,57	7.875,09	9.450,10	11.340,12
28	6.628,20	7.953,84	9.544,60	11.453,52
29	6.694,48	8.033,38	9.640,05	11.568,06
30	6.761,42	8.113,71	9.736,45	11.683,74

40 HORAS SEMANAL

ANEXO I

LEI Nº

LEI Nº DE 2022 PISO 16,05%

CLASSES	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%	DOUTOR. 15%
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	1.993,85	2.392,62	2.751,51	3.164,24	3.638,88
2	2.013,79	2.416,55	2.779,03	3.195,88	3.675,26
3	2.033,93	2.440,71	2.806,82	3.227,84	3.712,02
4	2.054,27	2.465,12	2.834,89	3.260,12	3.749,14
5	2.074,81	2.489,77	2.863,24	3.292,72	3.786,63
6	2.095,56	2.514,67	2.891,87	3.325,65	3.824,50
7	2.116,51	2.539,81	2.920,79	3.358,90	3.862,74
8	2.137,68	2.565,21	2.949,99	3.392,49	3.901,37
9	2.159,05	2.590,86	2.979,49	3.426,42	3.940,38
10	2.180,64	2.616,77	3.009,29	3.460,68	3.979,79
11	2.202,45	2.642,94	3.039,38	3.495,29	4.019,58
12	2.224,48	2.669,37	3.069,78	3.530,24	4.059,78
13	2.246,72	2.696,06	3.100,47	3.565,54	4.100,38
14	2.269,19	2.723,02	3.131,48	3.601,20	4.141,38
15	2.291,88	2.750,25	3.162,79	3.637,21	4.182,79
16	2.314,80	2.777,76	3.194,42	3.673,58	4.224,62
17	2.337,95	2.805,54	3.226,37	3.710,32	4.266,87
18	2.361,33	2.833,59	3.258,63	3.747,42	4.309,54
19	2.384,94	2.861,93	3.291,22	3.784,90	4.352,63
20	2.408,79	2.890,55	3.324,13	3.822,75	4.396,16
21	2.432,88	2.919,45	3.357,37	3.860,97	4.440,12
22	2.457,20	2.948,65	3.390,94	3.899,58	4.484,52
23	2.481,78	2.978,13	3.424,85	3.938,58	4.529,37
24	2.506,59	3.007,91	3.459,10	3.977,97	4.574,66
25	2.531,66	3.037,99	3.493,69	4.017,75	4.620,41
26	2.556,98	3.068,37	3.528,63	4.057,92	4.666,61
27	2.582,55	3.099,06	3.563,91	4.098,50	4.713,28
28	2.608,37	3.130,05	3.599,55	4.139,49	4.760,41
29	2.634,46	3.161,35	3.635,55	4.180,88	4.808,01
30	2.660,80	3.192,96	3.671,90	4.222,69	4.856,09

20 HORAS SEMANAL

ANEXO II
LEI Nº DE 2022 PISO 16,05%

CLASSES	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%	DOUTOR. 15%
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	3.975,32	4.770,38	5.485,94	6.308,83	7.255,16
2	4.015,07	4.818,09	5.540,80	6.371,92	7.327,71
3	4.055,22	4.866,27	5.596,21	6.435,64	7.400,99
4	4.095,78	4.914,93	5.652,17	6.500,00	7.475,00
5	4.136,73	4.964,08	5.708,69	6.565,00	7.549,75
6	4.178,10	5.013,72	5.765,78	6.630,65	7.625,24
7	4.219,88	5.063,86	5.823,44	6.696,95	7.701,50
8	4.262,08	5.114,50	5.881,67	6.763,92	7.778,51
9	4.304,70	5.165,64	5.940,49	6.831,56	7.856,30
10	4.347,75	5.217,30	5.999,89	6.899,88	7.934,86
11	4.391,23	5.269,47	6.059,89	6.968,88	8.014,21
12	4.435,14	5.322,17	6.120,49	7.038,57	8.094,35
13	4.479,49	5.375,39	6.181,70	7.108,95	8.175,29
14	4.524,28	5.429,14	6.243,51	7.180,04	8.257,05
15	4.569,53	5.483,43	6.305,95	7.251,84	8.339,62
16	4.615,22	5.538,27	6.369,01	7.324,36	8.423,01
17	4.661,38	5.593,65	6.432,70	7.397,60	8.507,24
18	4.707,99	5.649,59	6.497,02	7.471,58	8.592,32
19	4.755,07	5.706,08	6.562,00	7.546,29	8.678,24
20	4.802,62	5.763,14	6.627,62	7.621,76	8.765,02
21	4.850,65	5.820,78	6.693,89	7.697,97	8.852,67
22	4.899,15	5.878,98	6.760,83	7.774,95	8.941,20
23	4.948,14	5.937,77	6.828,44	7.852,70	9.030,61
24	4.997,63	5.997,15	6.896,72	7.931,23	9.120,92
25	5.047,60	6.057,12	6.965,69	8.010,54	9.212,13
26	5.098,08	6.117,69	7.035,35	8.090,65	9.304,25
27	5.149,06	6.178,87	7.105,70	8.171,56	9.397,29
28	5.200,55	6.240,66	7.176,76	8.253,27	9.491,26
29	5.252,55	6.303,07	7.248,53	8.335,80	9.586,17
30	5.305,08	6.366,10	7.321,01	8.419,16	9.682,04

40 HORAS SEMANAL